

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF N.º 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 49ª E 57ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 21 de agosto de 2024, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM n.º 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 15.18.2 do “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 49ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 17 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:
  - (i)** Ratificar a autorização anteriormente concedida à Emissora para que esta seguisse com o operacional previsto nas cláusulas 5.8.4.1 e 5.8.4.2 da CCB 2, ainda que o item (vii) das Condições Precedentes Adicionais, conforme definido no mesmo instrumento, não tenha sido integralmente cumprido, durante o período de 02/08/2024 a 20/08/2024; e
  - (ii)** Aprovar a concessão de *waiver* prévio, para que a Emissora prossiga com o operacional previsto nas cláusulas 5.8.4.1 e 5.8.4.2, inciso (iii) e seguintes da CCB 2, ainda que as Condições Precedentes Adicionais, conforme definido no mesmo instrumento, não tenham sido cumpridas, sendo certo, que em caso de aprovação deste item, será concedido prazo adicional

até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período exclusivamente em caso de exigência cartorária, para que a Devedora cumpra integralmente as Condições Precedentes Adicionais.

(iii) Aprovar a utilização pela Emissora de recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, para fins de custeio junto ao cartório de notas e registro de imóveis competente, de acordo com os valores previstos no Anexo II a presente ata, com a finalidade de promover a lavratura e registro de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, formalizada em 19/08/2024, de modo a cumprir as Condições Precedentes Adicionais.

#### **6. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a autorização anteriormente concedida à Emissora para que esta seguisse com o operacional previsto nas cláusulas 5.8.4.1 e 5.8.4.2 da CCB 2, ainda que o item (vii) das Condições Precedentes Adicionais, conforme definido no mesmo instrumento, não tenha sido integralmente cumprido, durante o período de 02/08/2024 a 20/08/2024.

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de *waiver* prévio, para que a Emissora prossiga com o operacional previsto nas cláusulas 5.8.4.1 e 5.8.4.2, inciso (iii) e seguintes da CCB 2, ainda que as Condições Precedentes Adicionais, conforme definido no mesmo instrumento, não tenham sido cumpridas, sendo certo, que em caso de aprovação deste item, será concedido prazo adicional até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período exclusivamente em caso de exigência cartorária, para que a Devedora cumpra integralmente as Condições Precedentes Adicionais.

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a utilização pela Emissora de recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, para fins de custeio junto ao cartório de notas e registro de imóveis competente, de acordo com os valores previstos no Anexo II a presente ata, com a finalidade de promover a lavratura e registro de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, formalizada em 19/08/2024, de modo a cumprir as Condições Precedentes Adicionais.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

#### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM n.º 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM n.º 60, artigo 115, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM n.º 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 21 de agosto de 2024.)*

---

**Daniele Marques Nunes**  
Presidente

---

**Tiffani de Oliveira Josué**  
Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF n.º: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF n.º: 149.954.967-93

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 21 de agosto de 2024.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 49ª e 57ª Séries da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 21 de agosto de 2024.)

## ORÇAMENTOS CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

### Liberação da AF – Averbação com valor declarado (30% de R\$45.000.000,00)

<u>Natureza</u>	<u>Valores</u>
Registro de Imóveis (averbação com valor)	R\$10.759,51
Protocolo no cartório de imóveis	R\$ 73,74
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 10.833,25</b>

### Orçamento – Nova AF (20.000.000,00)

<u>Natureza</u>	<u>Valores</u>
<b>Escritura(s)</b>	R\$ 37.756,35
Matrícula atualizada	R\$ 70,44
Protocolo no cartório de imóveis	R\$ 73,74
<b>Registro imobiliário</b>	R\$ 32.690,23
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 70.590,76</b>